



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2017

O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de Fevereiro, dispõe que:

“Para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;
- b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;
- c) A sua reposição até 31 de Dezembro”.

Pelo que, em obediência ao normativo legal transcrito, o órgão executivo do Município deve proceder à aprovação do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio.

Nesse sentido, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento de Fundos de Maneio para o ano 2017, que se anexa, autorizando a constituição dos mesmos, pelos montantes e titulares/responsáveis aí indicados.

Por fim, importa explicitar que a atribuição de Fundo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto no artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro).

Nazaré, 3 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)